

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2008-ANEEL**

COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ - CERTAJA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures]



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001400/2000-29 e 48500.000743/2017-21.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 015/2008-ANEEL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 015/2008, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ – CERTAJA.

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nobrega, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ**, localizada na Rua Albino Pinto, 292, Município de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 97.939.922/0001-29, representada por seu Presidente Renato Pereira Martins portador da identidade nº 4031688973 e do CPF nº 154.514.450-87, e seu Vice Presidente Gilberto Coutinho Cunha portador da identidade nº 6024848878 e do CPF nº 029.883.300-00, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 30/03/2016, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 015/2008, celebrado dia 28 de agosto de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto dar nova redação à Cláusula Sexta e às Subcláusulas Quarta e Nona da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 015/2008-ANEEL, celebrado em 28 de agosto de 2008, alterando respectivamente, o seu prazo de vigência e a sua Data-Base.

Subcláusula Primeira – A eficácia da alteração da vigência de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo está condicionada ao atendimento pela PERMISSIONÁRIA, para os anos de 2025, 2026 e 2027, de parâmetro relacionado à qualidade do fornecimento estabelecido no Anexo deste Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Subcláusula Segunda – O não cumprimento do parâmetro estabelecido no Anexo acarretará na suspensão da alteração da vigência da permissão de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, retornando o Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 015/2008-ANEEL à sua vigência original de 20 anos, garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PERMISSÃO

Altera-se a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DATA-BASE

Altera-se a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão, em suas Subcláusulas Quarta e Nona passando a vigorar com a seguinte redação:

Subcláusula Quarta - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Primeira serão reajustadas com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigentes e supervenientes, sendo que:

I - o primeiro reajuste ocorrerá em 30/07/2020;

II - os reajustes subsequentes ocorrerão um ano após a data de início da vigência do último reajuste ou revisão homologado.

(...)

Subcláusula Nona - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá revisões tarifárias ordinárias nas quais a estrutura tarifária será revista. As revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I – a terceira revisão tarifária periódica será procedida em 30 de julho de 2021; e

II – as revisões subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 015/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais

Brasília, 14 de ABRIL de 2020.

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
 Diretor-Geral

PELA PERMISSIONÁRIA:

RENATO PEREIRA MARTINS
 Presidente

GILBERTO COUTINHO CUNHA
 Vice Presidente

TESTEMUNHAS:

 Nome: **EDERSON PEREIRA MADRUGA**
 CPF: 712.052.410-00

 Nome:
 CPF:

ANEXO – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Parâmetro de Qualidade do Fornecimento

Subcláusula Primeira - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os indicadores DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) e FECi (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno), nos anos de 2025, 2026 e 2027, iguais ou inferiores aos valores de referência contratuais estabelecidos na tabela a seguir:

Valores de Referência Globais Anuais Internos de DEC e FEC (DECI e FECi)

DECI (horas)			FECi (interrupções)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
48	48	48	22	22	22

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - O descumprimento do parâmetro de qualidade pela PERMISSIONÁRIA ocorrerá quando o valor de qualquer um dos indicadores de continuidade globais anuais internos – DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) ou FECi (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) – for maior que os respectivos valores de referência contratuais, em quaisquer dois anos do período (2025, 2026 e 2027) ou no último ano (2027).



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

